



➔ Boletim informativo COSEMESC

Boletim Informativo Nº 31
08/01/2009

Entidades médicas exigem reabertura das negociações da GDPM

Considerando a gravidade do momento vivido por Santa Catarina, a partir do último mês de novembro, causado pelas chuvas ininterruptas, enchente e deslizamentos de terra, o COSEM ESC - Conselho Superior das Entidades Médicas do Estado decidiu cancelar a suspensão do atendimento na rede pública estadual, prevista para o dia 26 de novembro, em protesto contra os desacertos no cumprimento da GDPM Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica. A decisão foi comunicada previamente aos médicos catarinenses, que se mostraram solidários aos desabrigados e desalojados no estado e compreenderam a posição das suas representações de classe.

Passado o momento de maior gravidade e diante da necessidade de uma resposta também urgente aos médicos servidores públicos, o COSEM ESC encaminhou, no último dia 15 de dezembro, correspondência à Secretaria de Estado da Saúde destacando que era chegado o momento de retomar a conversação entre a categoria médica e os gestores da saúde, para que as soluções pendentes aos problemas vivenciados no setor sejam definitivamente encaminhadas.

No documento, que ainda aguarda resposta da SES, as entidades médicas reivindicam que a Secretaria elabore, o mais breve possível, um cronograma para a retomada do diálogo e o atendimento das solicitações da categoria, no cumprimento de compromissos previamente firmados pelo Governo do Estado junto aos médicos.

Prazo foi definido em Assembleia Geral

Reunidos em Assembleia Geral, na noite de 15 de outubro, médicos servidores públicos estaduais decidiram, por unanimidade, conceder prazo de 30 dias para o Governo do Estado executar os acertos pendentes na aplicação da GDPM e o devido reajuste salarial relativo aos anos de 2007 e 2008. Caso as medidas necessárias não fossem tomadas, a categoria iria paralisar o atendimento na rede pública estadual no dia 26 de novembro, numa ação que foi suspensa em função das enchentes no estado.

Outras decisões também foram tomadas durante a Assembleia:

- **Promover** ação judicial coletiva para a concessão do valor máximo da GDPM por mora do Estado, que não estabeleceu critérios para a progressão.
- **Promover** ação judicial coletiva para recuperação das perdas por aplicação dos reajustes em 2007 e 2008 (cumulativos).
- **Propor** ação judicial individual para cobrar diferenças nos pagamentos (adicionais e gratificação).
- **Exigir** pagamento da hora-plantão do médico servidor público estadual que atua em UTI e Emergência, com acréscimo de 50% em relação ao valor atual.

As decisões foram tomadas após o recebimento da proposta do Governo do Estado, no mesmo dia da Assembleia, considerada inconsistente juridicamente pelo COSEM ESC, formado pela ACM (Associação Catarinense de Medicina), CREMESC (Conselho Regional de Medicina), SIMESC (Sindicato dos Médicos de Santa Catarina) e SIMERSUL (Sindicato dos Médicos da Região Sul Catarinense). Na avaliação dos dirigentes da classe, apoiada plenamente pelos profissionais da medicina, a progressão da GDPM é um compromisso que o Governo do Estado tem com os médicos catarinenses, que deve ser cumprido.

SOS Santa Catarina

Entidades Catarinenses abrem conta especial para receber doações de médicos de todo Brasil

Diante da gravidade da situação vivida em Santa Catarina e preocupadas com os flagelos deixados pelas chuvas em diversos municípios no estado, a Associação Catarinense de Medicina - ACM, o Conselho Regional de Medicina CREMESC e o Sindicato dos Médicos de Santa Catarina SIMESC convidam aos médicos de todo o país a participarem de uma campanha de solidariedade aos desabrigados e desalojados na região. Os médicos podem participar com doações, em qualquer valor, na conta 78.747-7, Banco do Brasil, Agência 3420-7 em nome da ACM. Os valores arrecadados serão utilizados para compra de eletrodomésticos, que serão distribuídos sob a supervisão dos órgãos de Defesa Civil. Toda ajuda é bem-vinda e as entidades médicas, em nome da população de Santa Catarina, agradecem a preciosa colaboração.

ACM - Associação Catarinense de Medicina

CREMESC - Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina

SIMESC - Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina

COSEMESC inicia ação em defesa do sobreaviso remunerado

Considerando os problemas frequentes que vêm ocorrendo com relação ao sobreaviso, o COSEMESC inicia mobilização da classe para o cumprimento da Resolução CFM 1834/2008 (veja a seguir), que define a remuneração desta atividade. A ação obedece critérios elaborados pelo SIMESC, em conjunto com a ACM e o CREMESC.

O movimento será deflagrado pelas entidades médicas de maneira organizada e gradual, de forma que a população não fique sem o devido atendimento e que a

categoria seja atendida em sua reivindicação.

Resolução CFM N° 1.834/2008 (Publicada no D.O.U. de 14 de março de 2008, Seção I, pg., 195)

As disponibilidades de médicos em sobreaviso devem obedecer normas de controle que garantam a boa prática médica e o direito do Corpo Clínico sobre sua participação ou não nessa atividade. A disponibilidade médica em sobreaviso deve ser remunerada.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, e

- **CONSIDERANDO** que a disponibilidade em sobreaviso é prática utilizada em muitos serviços médicos, objetivando otimizar o atendimento das variadas especialidades;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a prática da disponibilidade em sobreaviso;
- **CONSIDERANDO** que é direito do médico receber remuneração pela disponibilidade dos seus serviços profissionais;
- **CONSIDERANDO** o teor do Parecer CFM nO 19/03, base da fundamentação desta resolução;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CFM nO 1.451/95;
- **CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido em sessão plenária realizada no dia 21 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1° Definir como disponibilidade médica em sobreaviso a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma _ não-presenciar, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida. para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da presença de médico no local nas vinte e quatro horas, com o objetivo de atendimento continuado dos pacientes, independe da disponibilidade médica em sobreaviso nas instituições de saúde que funcionam em sistema de internação ou observação.

Art. 2° A disponibilidade médica em sobreaviso, conforme definido no art. 1°, deve ser remunerada de forma justa, sem prejuízo do recebimento dos honorários devidos ao médico pelos procedimentos praticados.

Parágrafo único. A remuneração prevista no caput deste artigo deve ser estipulada previamente em valor acordado entre os médicos d'a escala de sobreaviso e a direção técnica da instituição de saúde pública ou privada.

Art. 3° O médico de sobreaviso deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e emergência do atendimento, e anotar a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente.

Parágrafo único. Compete ao diretor técnico providenciar para que seja afixada, para uso interno da instituição, a escala dos médicos em disponibilidade de

sobreaviso e suas respectivas especialidades e áreas de atuação.

Art. 4º Em caso de urgência ou emergência, o médico que acionar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirem a quem competirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

Art. 5º Será facultado aos médicos do Corpo Clínico das instituições de saúde decidir livremente pela participação na escala de disponibilidade em sobreaviso, nas suas respectivas especialidades e áreas de atuação.

Parágrafo único. Os regimentos internos das instituições de saúde não poderão vincular a condição de membro do Corpo Clínico à obrigatoriedade de cumprir disponibilidades em sobreaviso.

Art. 6º Compete ao diretor técnico e ao Corpo Clínico decidir as especialidades necessárias para disponibilidade em sobreaviso, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º Cabe aos diretores técnicos das instituições o cumprimento desta resolução.

Art. 8º Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta resolução, para a adequação dos serviços nela referidos, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2008.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE

Presidente

LÍVIA BARROS GARÇÃO

Secretária-Geral

COSEMESC - Conselho Superior das Entidades Médicas do Estado de Santa Catarina